



ORÇAMENTO DA UNIÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

VOLUME I

QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS
DETALHAMENTO DA RECEITA
LEGISLAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

VOLUME 1

| | |
|--|-----|
| Texto da Lei Orçamentária | 3 |
| Anexo I - Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Fonte | 13 |
| Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário | 15 |
| Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos | 17 |
| Anexo IV - Despesa do Orçamento de Investimentos, por órgão orçamentário | 19 |
| Anexo V - Autorizações Específicas de que trata o Art.169 da Constituição, relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais | 21 |
| Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, indicados pelo Tribunal de Contas da União - TCU | 27 |
| Receita e Despesa do Orçamento Fiscal por Categoria Econômica | 29 |
| Receita e Despesa do Orçamento da Seguridade Social por Categoria Econômica | 31 |
| Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica | 33 |
| Resumo Geral da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | 35 |
| Recursos Próprios e Vinculados de Todas as Fontes, por Órgão e Unidade Orçamentária | 37 |
| Resumo das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza de Despesa | 129 |
| Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fontes de Recursos e Grupos de Natureza de Despesa | 131 |
| Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Função e Subfunção | 243 |
| Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Função Detalhada e Subfunção | 247 |
| Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programa | 257 |
| Fontes de Recursos do Orçamento Fiscal por Grupo de Natureza de Despesa | 259 |
| Fontes de Recursos do Orçamento da Seguridade Social por Grupo de Natureza de Despesa | 261 |
| Fontes de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Grupo de Natureza de Despesa | 263 |
| Legenda das Fontes | 265 |
| Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (CF Art.212) | 269 |
| Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (CF Art.212) por Programa, Fonte e Órgão | 271 |
| Programação Referente à Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (CF Art.212) | 273 |
| Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central | 327 |
| Serviço da Dívida Contratual e Mobiliária por Órgão e Unidade Orçamentária | 329 |
| Fontes de Financiamento das Despesas do Orçamento da Seguridade Social | 335 |
| Ações da Seguridade Social, respectivos Programas e Órgão Orçamentário | 353 |
| Despesa com tecnologia da informação | 395 |
| Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza, Fonte de Recursos e Esfera | 421 |
| Legislação da Receita e da Despesa | 445 |

LEI Nº 12.798 de 04 DE ABRIL DE 2013

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 2.276.516.541.532,00 (dois trilhões, duzentos e setenta e seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 36 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.165.910.805.669,00 (dois trilhões, cento e sessenta e cinco bilhões, novecentos e dez milhões, oitocentos e cinco mil e seiscentos e sessenta e nove reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 956.551.800.557,00 (novecentos e cinquenta e seis bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, oitocentos mil e quinhentos e cinquenta e sete reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 599.293.304.522,00 (quinhentos e noventa e nove bilhões, duzentos e noventa e três milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 610.065.700.590,00 (seiscentos e dez bilhões, sessenta e cinco milhões, setecentos mil, quinhentos e noventa reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.165.910.805.669,00 (dois trilhões, cento e sessenta e cinco bilhões, novecentos e dez milhões, oitocentos e cinco mil e seiscentos e sessenta e nove reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, e no art. 67 da LDO-2013, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 905.188.073.392,00 (novecentos e cinco bilhões, cento e oitenta e oito milhões, setenta e três mil e trezentos e noventa e dois reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 650.657.031.687,00 (seiscentos e cinquenta bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trinta e um mil e seiscentos e oitenta e sete reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 610.065.700.590,00 (seiscentos e dez bilhões, sessenta e cinco milhões, setecentos mil, quinhentos e noventa reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 51.363.727.165,00 (cinquenta e um bilhões, trezentos e sessenta e três milhões, setecentos e vinte e sete mil e cento e sessenta e cinco reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e na LDO-2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emenda individual ou de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;

III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

IV - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos e depósitos recursais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;

V - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012;

b) anulação de dotações consignadas:

1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

2. aos grupos de natureza de despesa “2 - Juros e Encargos da Dívida” ou “6 - Amortização da Dívida” no âmbito do mesmo subtítulo;

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) resultado do Banco Central do Brasil; e

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 78 e 79 da LDO-2013, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa;

b) à Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;

X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XI - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2012; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições

Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2012, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2012, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2013, sendo:

- a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à educação;

- b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 - Combustíveis Minerais”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e

- c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XV - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus dependentes - Nacional”, GND “3 - Outras Despesas Correntes”;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

b) anulação de dotações orçamentárias:

1. contidas em subtítulos das referidas ações; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXI - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;

- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta

Lei;

XXIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXIV - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias até esse limite;

XXV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e

XXVI - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária “71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”, limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de

2012.

§ 1º Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2013, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXV do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2013.

§ 3º Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 4º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 5º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio da aprovação de emenda individual ou de bancada estadual.

§ 6º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas mencionadas no caput deste artigo, quando houver concordância expressa de seu autor, no caso de emenda individual, e de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva bancada, no caso de emenda de bancada estadual.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 110.605.735.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 110.605.735.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2013, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário “3” ou “5”, mediante geração adicional de recursos ou cancelamento de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2013, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 20 da LDO-2013, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 68 da LDO-2013, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2013, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 76 da LDO-2013;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da LDO-2013;

VII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da LDO-2013;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. O Poder Executivo deverá compatibilizar os elementos de que trata o § 4º do art. 21 da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

**Anexo I - Receita dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social por Categoria Econômica e Fonte**

Valores em R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|--------------------------|
| 1. RECEITAS DO TESOUREO NACIONAL | 1.544.210.241.449 |
| 1.1 RECEITAS CORRENTES | 1.303.537.088.231 |
| Receita Industrial | 185.526.129 |
| Receita Tributária | 418.840.506.686 |
| Receita Patrimonial | 107.145.594.270 |
| Receita de Serviços | 43.924.202.595 |
| Receita Agropecuária | 695.553 |
| Transferências Correntes | 573.421.431 |
| Outras Receitas Correntes | 56.316.962.084 |
| Receitas de Contribuições | 676.550.179.483 |
| 1.2 RECEITAS DE CAPITAL | 240.673.153.218 |
| Alienação de Bens | 10.101.642.534 |
| Operações de Crédito | 127.260.802.920 |
| Transferências de Capital | 21.473.993 |
| Amortização de Empréstimos | 35.079.818.127 |
| Outras Receitas de Capital | 68.209.415.644 |
| 2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS | 11.634.863.630 |
| 2.1 RECEITAS CORRENTES | 11.182.457.544 |
| 2.2 RECEITAS DE CAPITAL | 452.406.086 |
| SUBTOTAL | 1.555.845.105.079 |
| 3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL | 610.065.700.590 |
| 3.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | 610.065.700.590 |
| Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública | 610.065.700.590 |
| TOTAL | 2.165.910.805.669 |

**Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social, por órgão orçamentário**

Valores em R\$ 1,00

| Discriminação | Tesouro (A) | Outras Fontes (B) | Total C = (A + B) | C/D | | | |
|---|--------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | | | | C/D | C/E | C/F | C/G |
| CÂMARA DOS DEPUTADOS | 4.974.026.365 | | 4.974.026.365 | 0,39 | 0,33 | 0,32 | 0,23 |
| SENADO FEDERAL | 3.539.312.203 | | 3.539.312.203 | 0,28 | 0,24 | 0,23 | 0,16 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 1.445.324.253 | | 1.445.324.253 | 0,11 | 0,10 | 0,09 | 0,07 |
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 519.810.690 | | 519.810.690 | 0,04 | 0,03 | 0,03 | 0,02 |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 1.023.485.635 | | 1.023.485.635 | 0,08 | 0,07 | 0,07 | 0,05 |
| JUSTIÇA FEDERAL | 7.764.040.936 | | 7.764.040.936 | 0,61 | 0,52 | 0,50 | 0,36 |
| JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO | 429.741.527 | | 429.741.527 | 0,03 | 0,03 | 0,03 | 0,02 |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 4.954.842.604 | | 4.954.842.604 | 0,39 | 0,33 | 0,32 | 0,23 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 14.358.172.411 | | 14.358.172.411 | 1,12 | 0,96 | 0,92 | 0,66 |
| JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS | 1.795.306.398 | | 1.795.306.398 | 0,14 | 0,12 | 0,12 | 0,08 |
| CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | 232.565.685 | | 232.565.685 | 0,02 | 0,02 | 0,01 | 0,01 |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | 1.889.881.538 | 132.763.014 | 2.022.644.552 | 0,16 | 0,13 | 0,13 | 0,09 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | 10.391.842.381 | 174.394.764 | 10.566.237.145 | 0,82 | 0,70 | 0,68 | 0,49 |
| MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | 8.300.768.864 | 1.123.317.520 | 9.424.086.384 | 0,74 | 0,63 | 0,60 | 0,44 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA | 23.951.668.198 | 392.376.598 | 24.344.044.796 | 1,90 | 1,62 | 1,56 | 1,12 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | 79.038.203.739 | 2.248.601.142 | 81.286.804.881 | 6,35 | 5,42 | 5,22 | 3,75 |
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR | 1.673.323.922 | 1.074.372.110 | 2.747.696.032 | 0,21 | 0,18 | 0,18 | 0,13 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | 11.679.150.996 | 1.152.913 | 11.680.303.909 | 0,91 | 0,78 | 0,75 | 0,54 |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | 10.626.521.113 | 269.848.301 | 10.896.369.414 | 0,85 | 0,73 | 0,70 | 0,50 |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 362.144.997.926 | 211.794.059 | 362.356.791.985 | 28,29 | 24,15 | 23,26 | 16,73 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 4.423.143.378 | | 4.423.143.378 | 0,35 | 0,29 | 0,28 | 0,20 |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES | 2.246.893.325 | 135.867 | 2.247.029.192 | 0,18 | 0,15 | 0,14 | 0,10 |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE | 99.141.870.895 | 130.479.268 | 99.272.350.163 | 7,75 | 6,62 | 6,37 | 4,58 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO(EXCLUSIVE O DISPOSTO NO ARTIGO 239 § 1º DA CONSTITUIÇÃO) | 46.573.107.160 | 3.349.984 | 46.576.457.144 | 3,64 | 3,10 | 2,99 | 2,15 |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES | 21.266.821.146 | 145.779.577 | 21.412.600.723 | 1,67 | 1,43 | 1,37 | 0,99 |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES | 4.743.501.779 | 571.993.281 | 5.315.495.060 | 0,41 | 0,35 | 0,34 | 0,25 |
| MINISTÉRIO DA CULTURA | 3.553.203.146 | 5.919.287 | 3.559.122.433 | 0,28 | 0,24 | 0,23 | 0,16 |
| MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE | 4.322.423.647 | 134.038.252 | 4.456.461.899 | 0,35 | 0,30 | 0,29 | 0,21 |
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | 13.656.883.738 | 6.041.418 | 13.662.925.156 | 1,07 | 0,91 | 0,88 | 0,63 |
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO | 5.299.958.787 | 30.681.665 | 5.330.640.452 | 0,42 | 0,36 | 0,34 | 0,25 |
| MINISTÉRIO DO ESPORTE | 3.399.510.062 | | 3.399.510.062 | 0,27 | 0,23 | 0,22 | 0,16 |
| MINISTÉRIO DA DEFESA | 64.151.118.288 | 3.668.321.659 | 67.819.439.947 | 5,29 | 4,52 | 4,35 | 3,13 |
| MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL | 8.947.117.189 | 160.936.108 | 9.108.053.297 | 0,71 | 0,61 | 0,58 | 0,42 |
| MINISTÉRIO DO TURISMO | 2.727.032.705 | 117.702 | 2.727.150.407 | 0,21 | 0,18 | 0,18 | 0,13 |
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME | 62.150.752.391 | | 62.150.752.391 | 4,85 | 4,14 | 3,99 | 2,87 |
| MINISTÉRIO DAS CIDADES | 25.400.929.529 | 234.294.148 | 25.635.223.677 | 2,00 | 1,71 | 1,65 | 1,18 |
| MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA | 630.004.245 | | 630.004.245 | 0,05 | 0,04 | 0,04 | 0,03 |
| CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 77.248.668 | | 77.248.668 | 0,01 | 0,01 | | |
| GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | 9.035.300 | | 9.035.300 | | | | |
| SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS | 334.723.426 | 1.524.135 | 336.247.561 | 0,03 | 0,02 | 0,02 | 0,02 |
| SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL | 4.012.404.787 | 228.765.940 | 4.241.170.727 | 0,33 | 0,28 | 0,27 | 0,20 |
| ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO | 2.470.897.093 | | 2.470.897.093 | 0,19 | 0,16 | 0,16 | 0,11 |
| SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS | 366.621.488 | | 366.621.488 | 0,03 | 0,02 | 0,02 | 0,02 |
| SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES | 188.841.517 | | 188.841.517 | 0,01 | 0,01 | 0,01 | 0,01 |
| CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO | 700.662.981 | | 700.662.981 | 0,05 | 0,05 | 0,04 | 0,03 |
| SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL | 54.660.215 | | 54.660.215 | | | | |
| SECRETARIA DE PORTOS | 1.419.484.908 | 4.297.859 | 1.423.782.767 | 0,11 | 0,09 | 0,09 | 0,07 |
| ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO | 317.578.264.930 | | 317.578.264.930 | 24,79 | 21,17 | 20,38 | 14,66 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 19.442.662.907 | | 19.442.662.907 | 1,52 | 1,30 | 1,25 | 0,90 |
| SUBTOTAL (D) | 1.270.022.767.014 | 10.955.296.571 | 1.280.978.063.585 | 100,00 | 85,38 | 82,22 | 59,14 |
| TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS | 219.267.854.966 | | 219.267.854.966 | | 14,62 | 14,07 | 10,12 |
| SUBTOTAL (E) | 1.489.290.621.980 | 10.955.296.571 | 1.500.245.918.551 | | 100,00 | 96,29 | 69,27 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO(CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 § 1º DA CONSTITUIÇÃO) | 16.469.526.882 | | 16.469.526.882 | | | 1,06 | 0,76 |
| OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO | 40.597.500.427 | 679.567.059 | 41.277.067.486 | | | 2,65 | 1,91 |
| SUBTOTAL (F) | 1.546.357.649.289 | 11.634.863.630 | 1.557.992.512.919 | | | 100,00 | 71,93 |
| REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL | 607.918.292.750 | | 607.918.292.750 | | | | 28,07 |
| TOTAL (G) | 2.154.275.942.039 | 11.634.863.630 | 2.165.910.805.669 | | | | 100,00 |

Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos

Valores em R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|------------------------|
| RECURSOS PRÓPRIOS | 77.408.505.339 |
| GERAÇÃO PRÓPRIA | 77.408.505.339 |
| RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 16.002.850.949 |
| TESOURO | 3.490.905.124 |
| CONTROLADORA | 12.511.945.825 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO | 8.961.334.654 |
| EXTERNAS | 5.941.145.025 |
| INTERNAS | 3.020.189.629 |
| OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO | 8.233.044.921 |
| CONTROLADORA | 1.213.658.921 |
| OUTRAS ESTATAIS | 7.019.386.000 |
| TOTAL | 110.605.735.863 |

**Anexo IV - Despesa do Orçamento de Investimentos,
por órgão orçamentário**

Valores em R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|------------------------|
| 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | 29.806.251 |
| 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | 28.577.500 |
| 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA | 6.138.168.217 |
| 28000 - MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR | 96.545.903 |
| 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | 99.427.989.649 |
| 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 230.000.000 |
| 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE | 301.343.052 |
| 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES | 40.000 |
| 41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES | 1.391.849.185 |
| 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA | 8.335.154 |
| 62000 - SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL | 1.508.300.000 |
| 68000 - SECRETARIA DE PORTOS | 1.444.780.952 |
| TOTAL | 110.605.735.863 |

ANEXO V
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 76 DA LDO-2013, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2013

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (4):

R\$ 1,00

| DISCRIMINAÇÃO | C R I A Ç Ã O | PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO | | | PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR (5) | | | | | | |
|--|---------------------------------|-------------------------------------|--------------------|--------------------|---|--|-----------------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------------------------|--------------------|
| | | QTDE | DESPESA | | 0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo | 0Z00.6499 - Primária Reserva de Contingência | Subtotal Despesas Primárias | 00H7.0001 - Financeira | 0Z00.6499 - Financeira | Subtotal Despesas Financeiras | TOTAL |
| | | | EM 2013 | ANUALIZADA (3) | | | | | | | |
| 1. Poder Legislativo | 72 | 964 | 98.159.169 | 192.736.942 | 90.210.078 | 4.020.575 | 94.230.653 | 3.928.516 | - | 3.928.516 | 98.159.169 |
| 1.1. Câmara dos Deputados | - | 498 | 50.657.442 | 101.314.886 | 48.408.975 | - | 48.408.975 | 2.248.467 | - | 2.248.467 | 50.657.442 |
| 1.1.1. Cargos e funções vagos | - | 498 | 50.657.442 | 101.314.886 | 48.408.975 | - | 48.408.975 | 2.248.467 | - | 2.248.467 | 50.657.442 |
| 1.2. Senado Federal | - | 294 | 33.751.784 | 67.503.570 | 32.631.752 | - | 32.631.752 | 1.120.032 | - | 1.120.032 | 33.751.784 |
| 1.2.1. Cargos e funções vagos | - | 294 | 33.751.784 | 67.503.570 | 32.631.752 | - | 32.631.752 | 1.120.032 | - | 1.120.032 | 33.751.784 |
| 1.3. Tribunal de Contas da União | 72 | 172 | 13.749.943 | 23.918.486 | 9.169.351 | 4.020.575 | 13.189.926 | 560.017 | - | 560.017 | 13.749.943 |
| 1.3.1. Cargos e funções vagos | - | 100 | 9.729.368 | 19.897.911 | 9.169.351 | - | 9.169.351 | 560.017 | - | 560.017 | 9.729.368 |
| 1.3.2. PL nº 4.570, de 2008 | 2 | 2 | 268.892 | 268.892 | - | 268.892 | 268.892 | - | - | - | 268.892 |
| 1.3.3. PL nº 1.863, de 2011 | 70 | 70 | 3.751.683 | 3.751.683 | - | 3.751.683 | 3.751.683 | - | - | - | 3.751.683 |
| 2. Poder Judiciário | 4.144 | 7.898 | 367.856.087 | 687.790.583 | 286.001.090 | 53.479.054 | 339.480.144 | 21.408.012 | 6.967.931 | 28.375.943 | 367.856.087 |
| 2.1. Supremo Tribunal Federal | - | 78 | 4.481.263 | 8.962.525 | 4.186.321 | - | 4.186.321 | 294.942 | - | 294.942 | 4.481.263 |
| 2.1.1. Cargos e funções vagos | - | 78 | 4.481.263 | 8.962.525 | 4.186.321 | - | 4.186.321 | 294.942 | - | 294.942 | 4.481.263 |
| 2.2. Superior Tribunal de Justiça | 80 | 187 | 4.578.959 | 9.281.666 | 3.439.904 | 713.596 | 4.153.500 | 375.211 | 50.248 | 425.459 | 4.578.959 |
| 2.2.1. Cargos e funções vagos | - | 107 | 3.815.115 | 7.753.978 | 3.439.904 | - | 3.439.904 | 375.211 | - | 375.211 | 3.815.115 |
| 2.2.2. PL nº 4.230, de 2012 | 80 | 80 | 763.844 | 1.527.688 | - | 713.596 | 713.596 | - | 50.248 | 50.248 | 763.844 |
| 2.3. Justiça Federal | 133 | 1.969 | 93.756.109 | 187.512.220 | 86.096.172 | 1.492.343 | 87.588.515 | 6.062.510 | 105.084 | 6.167.594 | 93.756.109 |
| 2.3.1. Cargos e funções vagos | - | 1.836 | 92.158.682 | 184.317.366 | 86.096.172 | - | 86.096.172 | 6.062.510 | - | 6.062.510 | 92.158.682 |
| 2.3.2. PL nº 4.230, de 2012 | 133 | 133 | 1.597.427 | 3.194.854 | - | 1.492.343 | 1.492.343 | - | 105.084 | 105.084 | 1.597.427 |
| 2.4. Justiça Militar da União | - | 16 | 1.624.033 | 2.069.211 | 1.534.430 | - | 1.534.430 | 89.603 | - | 89.603 | 1.624.033 |
| 2.4.1. Cargos e funções vagos | - | 16 | 1.624.033 | 2.069.211 | 1.534.430 | - | 1.534.430 | 89.603 | - | 89.603 | 1.624.033 |
| 2.5. Justiça Eleitoral | - | 538 | 34.660.522 | 35.266.540 | 30.695.604 | - | 30.695.604 | 3.964.918 | - | 3.964.918 | 34.660.522 |
| 2.5.1. Cargos e funções vagos | - | 538 | 34.660.522 | 35.266.540 | 30.695.604 | - | 30.695.604 | 3.964.918 | - | 3.964.918 | 34.660.522 |
| 2.6. Justiça do Trabalho | 1.247 | 4.226 | 183.666.499 | 367.332.998 | 124.330.709 | 44.140.563 | 168.471.272 | 9.065.848 | 6.129.379 | 15.195.227 | 183.666.499 |
| 2.6.1. Cargos e funções vagos | - | 2.979 | 141.329.906 | 320.181.792 | 124.330.709 | 7.050.390 | 131.381.099 | 9.065.848 | 882.959 | 9.948.807 | 141.329.906 |
| 2.6.2. PL nº 1.804, de 2011 - 18ª Região (1) | 479 | 479 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.6.3. PL nº 1.870, de 2011 - 17ª Região | 22 | 22 | 2.081.796 | 2.288.413 | - | 1.876.457 | 1.876.457 | - | 205.339 | 205.339 | 2.081.796 |
| 2.6.4. PL nº 4.213, de 2012 - 5ª Região (1) | 255 | 255 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 2.6.5. PL nº 4.216, de 2012 - 15ª Região | 84 | 84 | 5.362.336 | 5.973.176 | - | 4.499.910 | 4.499.910 | - | 862.426 | 862.426 | 5.362.336 |
| 2.6.6. PL nº 4.217, de 2012 - CSJT | 44 | 44 | 3.409.111 | 3.798.965 | - | 2.957.365 | 2.957.365 | - | 451.746 | 451.746 | 3.409.111 |
| 2.6.7. PL nº 4.218, de 2012 - 22ª Região | 15 | 15 | 1.299.051 | 1.447.890 | - | 1.145.047 | 1.145.047 | - | 154.004 | 154.004 | 1.299.051 |
| 2.6.8. PL nº 4.219, de 2012 - 4ª Região | 43 | 43 | 3.417.352 | 3.808.327 | - | 2.975.872 | 2.975.872 | - | 441.480 | 441.480 | 3.417.352 |
| 2.6.9. PL nº 4.220 de 2012 - 12ª Região | 27 | 27 | 2.325.055 | 2.591.427 | - | 2.047.848 | 2.047.848 | - | 277.207 | 277.207 | 2.325.055 |
| 2.6.10. PL nº 4.221, de 2012 - 16ª Região | 17 | 17 | 1.547.253 | 1.724.668 | - | 1.372.714 | 1.372.714 | - | 174.539 | 174.539 | 1.547.253 |
| 2.6.11. PL nº 4.222, de 2012 - 24ª Região | 8 | 8 | 728.117 | 811.608 | - | 645.982 | 645.982 | - | 82.135 | 82.135 | 728.117 |
| 2.6.12. PL nº 4.223, de 2012 - TST | 22 | 22 | 2.002.326 | 2.231.923 | - | 1.776.452 | 1.776.452 | - | 225.874 | 225.874 | 2.002.326 |
| 2.6.13. PL nº 4.225, de 2012 - 9ª Região | 87 | 87 | 7.355.833 | 8.198.298 | - | 6.462.607 | 6.462.607 | - | 893.226 | 893.226 | 7.355.833 |
| 2.6.14. PL nº 4.226, de 2012 - 8ª Região | 47 | 47 | 4.244.610 | 4.731.262 | - | 3.762.062 | 3.762.062 | - | 482.548 | 482.548 | 4.244.610 |

| | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|--------------------|----------------|--------------------|----------------------|
| 2.6.15. PL nº 4.227, de 2012 - 1ª Região | 82 | 82 | 7.463.216 | 8.318.986 | - | 6.621.324 | 6.621.324 | - | 841.892 | 841.892 | 7.463.216 |
| 2.6.16. PL nº 4.268, de 2012 - 20ª Região | 15 | 15 | 1.100.537 | 1.226.263 | - | 946.533 | 946.533 | - | 154.004 | 154.004 | 1.100.537 |
| 2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 2.684 | 809 | 42.081.790 | 71.351.599 | 33.080.649 | 7.132.552 | 40.213.201 | 1.185.369 | 683.220 | 1.868.589 | 42.081.790 |
| 2.7.1. Cargos e funções vagos | - | 364 | 34.266.018 | 40.021.480 | 33.080.649 | - | 33.080.649 | 1.185.369 | - | 1.185.369 | 34.266.018 |
| 2.7.2. PL nº 3.411, de 2012 | 18 | 18 | 141.316 | 1.732.587 | - | 124.516 | 124.516 | - | 16.800 | 16.800 | 141.316 |
| 2.7.2. PL nº 4.312, de 2012 | 2.666 | 427 | 7.674.456 | 29.597.532 | - | 7.008.036 | 7.008.036 | - | 666.420 | 666.420 | 7.674.456 |
| 2.8. Conselho Nacional de Justiça | - | 75 | 3.006.912 | 6.013.824 | 2.637.301 | - | 2.637.301 | 369.611 | - | 369.611 | 3.006.912 |
| 2.8.1. Cargos e funções vagos | - | 75 | 3.006.912 | 6.013.824 | 2.637.301 | - | 2.637.301 | 369.611 | - | 369.611 | 3.006.912 |
| 3. Ministério Público da União | 4.039 | 2.677 | 115.615.384 | 231.217.870 | 101.552.757 | 4.257.214 | 105.809.971 | 9.765.706 | 39.707 | 9.805.413 | 115.615.384 |
| 3.1. Cargos e funções vagos | - | 352 | 39.913.276 | 79.826.554 | 38.193.092 | - | 38.193.092 | 1.720.184 | - | 1.720.184 | 39.913.276 |
| 3.2. Lei nº 12.321, de 2010 | 2.208 | 2.208 | 71.405.187 | 142.797.472 | 63.359.665 | - | 63.359.665 | 8.045.522 | - | 8.045.522 | 71.405.187 |
| 3.3. PL nº 2.200, de 2011 | 286 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 3.4. PL nº 2.202, de 2011 | 1.437 | 117 | 4.296.921 | 8.593.844 | - | 4.257.214 | 4.257.214 | - | 39.707 | 39.707 | 4.296.921 |
| 3.5. PL nº 4.356, de 2012 | 108 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 4. Poder Executivo | 53.652 | 49.347 | 2.472.601.014 | 4.063.484.155 | 2.046.696.104 | 36.164.273 | 2.082.860.377 | 289.311.109 | 429.346 | 289.740.455 | 2.372.600.832 |
| 4.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados | 51.223 | 43.401 | 2.372.600.832 | 3.710.369.411 | 2.046.696.104 | 36.164.273 | 2.082.860.377 | 289.311.109 | 429.346 | 289.740.455 | 2.372.600.832 |
| 4.1.1. Cargos e funções vagos | - | 37.301 | 2.164.513.768 | 3.443.078.915 | 1.872.731.016 | 2.471.643 | 1.875.202.659 | 289.311.109 | - | 289.311.109 | 2.164.513.768 |
| 4.1.2. Efetivos vagos - Aeronáutica | - | 1.718 | 91.455.314 | 91.455.210 | 91.455.314 | - | 91.455.314 | - | - | - | 91.455.314 |
| 4.1.3. Efetivos vagos - Exército | - | 275 | 33.014.339 | 33.014.339 | 33.014.339 | - | 33.014.339 | - | - | - | 33.014.339 |
| 4.1.4. Efetivos vagos - Marinha | - | 1.268 | 49.495.435 | 49.495.435 | 49.495.435 | - | 49.495.435 | - | - | - | 49.495.435 |
| 4.1.5. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT | 172 | 172 | 2.293.589 | 7.060.860 | - | 2.293.589 | 2.293.589 | - | - | - | 2.293.589 |
| 4.1.6. PL nº 3.943, de 2008 - MD | 100 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.1.7. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos | 2.190 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.1.8. PL nº 3.961, de 2008 - PR | 98 | 98 | 2.149.449 | 6.617.125 | - | 2.149.449 | 2.149.449 | - | - | - | 2.149.449 |
| 4.1.9. PL nº 5.230, de 2009 - MF, MIN e BACEN | 36 | 36 | 762.694 | 2.347.975 | - | 762.694 | 762.694 | - | - | - | 762.694 |
| 4.1.10. PL nº 5.911, de 2009 - Agências Reguladoras | 400 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.1.11. PL nº 7.437, de 2010 - MCT | 83 | 83 | 1.414.292 | 4.353.930 | - | 1.414.292 | 1.414.292 | - | - | - | 1.414.292 |
| 4.1.12. PL nº 865, de 2011 - PR | 68 | 68 | 1.455.353 | 4.480.340 | - | 1.455.353 | 1.455.353 | - | - | - | 1.455.353 |
| 4.1.13. PL nº 2.204, de 2011 - UFOBA | 1.259 | 494 | 2.727.728 | 8.397.372 | - | 2.727.728 | 2.727.728 | - | - | - | 2.727.728 |
| 4.1.14. PL nº 2.205, de 2011 - Diversos | 742 | 162 | 3.144.162 | 9.679.376 | - | 3.144.162 | 3.144.162 | - | - | - | 3.144.162 |
| 4.1.15. PL nº 2.206, de 2011 - UNIFESSPA | 1.655 | 554 | 2.938.793 | 9.047.139 | - | 2.938.793 | 2.938.793 | - | - | - | 2.938.793 |
| 4.1.16. PL nº 2.207, de 2011 - UFESBA | 1.753 | 513 | 2.677.929 | 8.244.060 | - | 2.677.929 | 2.677.929 | - | - | - | 2.677.929 |
| 4.1.17. PL nº 2.208, de 2011 - UFCA | 1.211 | 484 | 2.795.038 | 8.604.584 | - | 2.795.038 | 2.795.038 | - | - | - | 2.795.038 |
| 4.1.18. PL nº 4.370, de 2012 - Efetivos do Exército | 29.358 | 75 | 5.183.100 | 5.314.671 | - | 5.183.100 | 5.183.100 | - | - | - | 5.183.100 |
| 4.1.19. PL nº 4.369, de 2012 - DCTA/MD e ITA/MD | 1.023 | 60 | 5.853.053 | 10.258.908 | - | 5.461.041 | 5.461.041 | - | 392.012 | 392.012 | 5.853.053 |
| 4.1.20. PL nº 4.367, de 2012 - DPU/MJ | 789 | 40 | 726.796 | 8.919.172 | - | 689.462 | 689.462 | - | 37.334 | 37.334 | 726.796 |
| 4.1.21. PL nº 4.368, de 2012 - Docentes MEC | 1.726 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.1.22. PL nº 4.365, de 2012 - Diversos | 4.981 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.1.23. PL nº 4.366, de 2012 - Polícia Civil do DF | 3.029 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.1.24. PL nº 4.372, de 2012 - INSAES/MEC | 550 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.2. Criação e provimentos de cargos e funções - Substituição de Terceirizados (2) | 2.429 | 5.946 | 100.000.182 | 353.114.744 | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.2.1. Cargos e funções vagos | - | 3.517 | 80.791.715 | 200.959.826 | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.2.2. PL nº 2.205, de 2011 - Diversos | 842 | 842 | 10.173.965 | 41.485.237 | - | - | - | - | - | - | - |
| 4.2.3. PL nº 4.365, de 2012 - Diversos | 1.587 | 1.587 | 9.034.502 | 110.669.681 | - | - | - | - | - | - | - |

| | | | | | | | | | | | |
|--|--------|--------|---------------|---------------|---------------|------------|---------------|-------------|-----------|-------------|---------------|
| TOTAL DO ITEM I | 61.907 | 60.886 | 3.054.231.654 | 5.175.229.550 | 2.524.460.029 | 97.921.116 | 2.622.381.145 | 324.413.343 | 7.436.984 | 331.850.327 | 2.954.231.472 |
| TOTAL DO ITEM I (Exceto Substituição de Terceirizados) | 59.478 | 54.940 | 2.954.231.472 | 4.822.114.806 | 2.524.460.029 | 97.921.116 | 2.622.381.145 | 324.413.343 | 7.436.984 | 331.850.327 | 2.954.231.472 |

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

R\$ 1,00

| DISCRIMINAÇÃO | DESPESA | | PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR (5) | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---|--|-----------------------------|------------------------|------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| | EM 2013 | ANUALIZADA (3) | 0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo e Ações do Órgão 73901 | 0Z00.6499 - Primária Reserva de Contingência | Subtotal Despesas Primárias | 00H7.0001 - Financeira | 0Z00.6499 - Financeira | Subtotal Despesas Financeiras | TOTAL |
| 1. Poder Legislativo | 311.316.884 | 311.316.884 | - | 284.728.403 | 284.728.403 | - | 26.588.481 | 26.588.481 | 311.316.884 |
| 1.1. Câmara dos Deputados | 121.700.068 | 121.700.068 | - | 110.900.000 | 110.900.000 | - | 10.800.068 | 10.800.068 | 121.700.068 |
| 1.1.1. PL nº 2.167, de 2011 (Substitutivo) - Altera o Plano de Careiras dos Servidores da Câmara dos Deputados | 99.530.068 | 99.530.068 | - | 91.958.000 | 91.958.000 | - | 7.572.068 | 7.572.068 | 99.530.068 |
| 1.1.2. PRC nº 87, de 2011 - Reenquadramento de Níveis remuneratórios | 22.170.000 | 22.170.000 | - | 18.942.000 | 18.942.000 | - | 3.228.000 | 3.228.000 | 22.170.000 |
| 1.2. Senado Federal | 132.000.000 | 132.000.000 | - | 121.878.240 | 121.878.240 | - | 10.121.760 | 10.121.760 | 132.000.000 |
| 1.2.1. PLS nº 326, de 2012 - Reajusta as Tabelas de Vencimento Básico dos Servidores do Senado Federal | 132.000.000 | 132.000.000 | - | 121.878.240 | 121.878.240 | - | 10.121.760 | 10.121.760 | 132.000.000 |
| 1.3. Tribunal de Contas da União | 57.616.816 | 57.616.816 | - | 51.950.163 | 51.950.163 | - | 5.666.653 | 5.666.653 | 57.616.816 |
| 1.3.1. PL nº 1863, DE 2011 - Alteração da estrutura do Plano de Carreiras dos Servidores do Tribunal de Contas da União | 57.616.816 | 57.616.816 | - | 51.950.163 | 51.950.163 | - | 5.666.653 | 5.666.653 | 57.616.816 |
| 2. Poder Judiciário | 1.097.622.553 | 1.097.622.553 | - | 964.017.898 | 964.017.898 | - | 133.604.655 | 133.604.655 | 1.097.622.553 |
| 2.1. PL nº 7.749-B, de 2010 - Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal. | 166.596.493 | 166.596.493 | - | 144.862.929 | 144.862.929 | - | 21.733.564 | 21.733.564 | 166.596.493 |
| 2.2. PL nº 4.363-B, de 2012 - Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração | 931.026.060 | 931.026.060 | - | 819.154.969 | 819.154.969 | - | 111.871.091 | 111.871.091 | 931.026.060 |
| 3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público | 143.007.702 | 143.007.702 | - | 122.869.999 | 122.869.999 | - | 20.137.703 | 20.137.703 | 143.007.702 |
| 3.1. PL nº 7.753-B, de 2010 - Dispõe sobre o subsídio do Procurador Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal. | 62.316.347 | 62.316.347 | - | 54.043.843 | 54.043.843 | - | 8.272.504 | 8.272.504 | 62.316.347 |
| 3.2. PL nº 4.362-B, de 2012 - Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração | 80.691.355 | 80.691.355 | - | 68.826.156 | 68.826.156 | - | 11.865.199 | 11.865.199 | 80.691.355 |
| 4. Poder Executivo | 10.818.285.165 | 11.277.280.225 | 393.388.816 | 9.541.005.634 | 9.934.394.450 | 49.695.539 | 834.195.176 | 883.890.715 | 10.818.285.165 |
| 4.1. Regulamentação de Gratificações de Qualificação | 275.584.355 | 275.584.355 | 225.888.816 | - | 225.888.816 | 49.695.539 | - | 49.695.539 | 275.584.355 |
| 4.2. PL nº 4.368, de 2012 - Planos e Carreiras/MEC | 2.574.240.556 | 3.003.668.097 | - | 2.266.703.618 | 2.266.703.618 | - | 307.536.938 | 307.536.938 | 2.574.240.556 |
| 4.3. PL nº 4.369, de 2012 - Diversos | 6.270.217.612 | 6.270.217.612 | - | 5.879.437.224 | 5.879.437.224 | - | 390.780.388 | 390.780.388 | 6.270.217.612 |
| 4.4. PL nº 4.371, de 2012 - Diversos | 624.890.227 | 624.890.227 | - | 568.485.099 | 568.485.099 | - | 56.405.128 | 56.405.128 | 624.890.227 |
| 4.5. PL nº 4.372, de 2012 - Enquadramento de cargos no Plano de Carreiras e Cargos do INSAES/MEC | 4.584.466 | 4.584.466 | - | 3.757.759 | 3.757.759 | - | 826.707 | 826.707 | 4.584.466 |

| | | | | | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 4.6. PL relativo ao reajuste das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho e do BACEN; Plano de Carreiras e Cargos da Susep e da CVM; Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior; Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário; Bombeiros e Policiais Militares dos Ex-Territórios Federais; Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima; e cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário | 901.267.949 | 901.267.949 | - | 822.621.934 | 822.621.934 | - | 78.646.015 | 78.646.015 | 901.267.949 |
| 4.7. PL relativo ao reajuste da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006 | 167.500.000 | 197.067.519 | 167.500.000 | - | 167.500.000 | - | - | - | 167.500.000 |
| TOTAL DO ITEM II | 12.370.232.304 | 12.829.227.364 | 393.388.816 | 10.912.621.934 | 11.306.010.750 | 49.695.539 | 1.014.526.015 | 1.064.221.554 | 12.370.232.304 |
| TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II) | 15.424.463.958 | 18.004.456.914 | 2.917.848.845 | 11.010.543.050 | 13.928.391.895 | 374.108.882 | 1.021.962.999 | 1.396.071.881 | 15.324.463.776 |
| TOTAL GERAL (Exceto Substituição de Terceirizados) | 15.324.463.776 | 17.651.342.170 | 2.917.848.845 | 11.010.543.050 | 13.928.391.895 | 374.108.882 | 1.021.962.999 | 1.396.071.881 | 15.324.463.776 |

(1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do TRT ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 76, da LDO-2013, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(4) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2012, cujas despesas compunham a base de projeção para a definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2013, não gerando, assim, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto:

| Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto | Valor |
|---|-----------------------|
| 0C04.0001 – Provisamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo/Nacional | 2.750.348.845 |
| 01101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Câmara dos Deputados | 48.408.975 |
| 02101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Senado Federal | 32.631.752 |
| 03101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal de Contas da União | 9.169.351 |
| 10101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Supremo Tribunal Federal | 4.186.321 |
| 11101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Superior Tribunal de Justiça | 3.439.904 |
| 12101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau | 86.096.172 |
| 13101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Justiça Militar da União | 1.534.430 |
| 14101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral | 30.695.604 |
| 15126.10.28.846.0909.0C04.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho | 124.330.709 |
| 16101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal | 33.080.649 |
| 17101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional de Justiça | 2.637.301 |
| 34101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal | 101.552.757 |
| 47101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 2.272.584.920 |
| 00H7.0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente de Provisamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração/Nacional | 374.108.882 |
| 01101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Câmara dos Deputados | 2.248.467 |
| 02101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Senado Federal | 1.120.032 |
| 03101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal de Contas da União | 560.017 |
| 10101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Supremo Tribunal Federal | 294.942 |
| 11101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Superior Tribunal de Justiça | 375.211 |
| 12101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau | 6.062.510 |
| 13101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Justiça Militar da União | 89.603 |
| 14101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal Superior Eleitoral | 3.964.918 |
| 15126.10.28.846.0909.00H7.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho | 9.065.848 |
| 16101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal | 1.185.369 |
| 17101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional de Justiça | 369.611 |
| 34101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Ministério Público Federal | 9.765.706 |
| 47101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 339.006.648 |
| 0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição | 12.032.506.049 |
| 90000.10.99.999.0999.0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição (Despesa Primária) | 11.010.543.050 |
| 90000.10.99.999.0999.0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição (Despesa Financeira) | 1.021.962.999 |
| 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF | 167.500.000 |
| 73901.28.845.0903.0032.0053 - Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal | 23.074.127 |
| 73901.28.845.0903.0036.0053 - Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal | 52.902.434 |
| 73901.28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal | 34.991.404 |
| 73901.28.845.0903.0041.0053 - Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal | 21.708.596 |
| 73901.28.845.0903.00F1.0053 - Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal | 22.695.258 |
| 73901.28.845.0903.00F2.0053 - Pagamento de Pessoal Inativo e Pensionistas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal | 12.128.181 |
| Total Geral em 2013 | 15.324.463.776 |
| Despesas Primárias | 13.928.391.895 |
| Despesas Financeiras | 1.396.071.881 |

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP
Art. 95 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013)

| UF | Programa de Trabalho | Subtítulo | Objeto | Descrição do Objeto |
|----|----------------------|-----------|--------|---------------------|
|----|----------------------|-----------|--------|---------------------|

44101 Ministério do Meio Ambiente

PI

18.541.0497.3041.0004 / 2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) □

Obra / Serviço: Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina **% EXECUTADO:** 6

| | |
|---------------------------------|--|
| Contrato 01/99 | Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI. |
| Valor R\$: 37.656.966,79 | Data Base: 1/9/1997 |
| - Sobrepreço | |

Observações:

53101 Ministério da Integração Nacional

TO

18.544.0515.7159.0010 / 2009 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE □

Obra / Serviço: Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO **% EXECUTADO:** 60

| | |
|---|---|
| Contrato 117/2004 | Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins (Propertins), em Arraias - TO. |
| Valor R\$: 34.167.800,73 | Data Base: 15/12/2003 |
| - Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. | |
| - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. | |
| - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. | |
| Convênio 610857 | Convênio 113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do projeto executivo, projetos básicos ambientais, supervisão, gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica, bem como a execução das obras de engenharia da Barragem do Rio Arraias em Tocantins. |
| Valor R\$: 56.355.046,67 | Data Base: 7/1/2009 |
| - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. | |

Observações:

56101 Ministério das Cidades

SP

15.451.0805.1951.0018 / 2003 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS - SP □

Obra / Serviço: Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP **% EXECUTADO:** 89

| | |
|---|--|
| Contrato 039/99 | Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares. |
| Valor R\$: 101.673.707,03 | Data Base: 15/3/1998 |
| - Superfaturamento | |
| Execução Física | |
| Valor R\$: 0,00 | Data Base: |
| - Alterações indevidas de projetos e especificações | |

Observações:

